

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 824, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Retifica o Decreto nº 2.422, de 20 de julho de 2010, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de ANA CLEUSE FURTADO PINTO, companheira, ANA CAROLINE PINTO COSTA, VICTÓRIA KAMILA PINTO COSTA, ELLEN CLISHNA SILVA COSTA, EVERTON SILVA COSTA e ERIK RENATO SILVA COSTA, filhos menores do falecido Cabo PM ELIZEU LOPES COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 45, § 10, da Constituição Estadual; Considerando, ainda, o Parecer nº 506/2013 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 2.422, de 20 de julho de 2010, estabelecendo Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.713,42 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta e dois centavos), em favor de ANA CLEUSE FURTADO PINTO, ANA CAROLINE PINTO COSTA, VICTÓRIA KAMILA PINTO COSTA, ELLEN CLISHNA SILVA COSTA, EVERTON SILVA COSTA e ERIK RENATO SILVA COSTA, respectivamente companheira e filhos menores do Cabo PM ELIZEU LOPES COSTA, falecido em consequência de ferimentos decorrentes do serviço policial militar, no dia 2 de novembro de 2006, cabendo a cada um dos dependentes a quota-parte igual de 1/6 (um sexto) do montante do benefício.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 747,50
Representação por Graduação (30%).....	R\$ 224,25
Gratificação de Risco de Vida (70%)	R\$ 523,25
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 149,50
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 224,25
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 299,00
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 224,25
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 74,75
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (10%)	<u>R\$ 246,67</u>
Provento Mensal	R\$ 2.713,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.729, de 29/10/2018.